



LEI MUNICIPAL Nº. 3.006, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMISSÃO DE USO DE ÁREA DO MUNICÍPIO PARA A CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, através de autorização de uso, área para a CORSAN.

Parágrafo Único- A área a ser utilizada é de propriedade do Município, constante na Matrícula nº. 12.164, numa área de 1.582,89.m² onde está instalada a CORSAN, no Bairro Aparecida, e será utilizada por tempo indeterminado ou até que a entidade permaneça em dia com suas obrigações fiscais e patronais.

Art. 2º - As obrigações do cedente e do cessionário serão definidas no termo de autorização de uso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS


5.º Maior Produtor de Leite do RS

17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

Art. 3º - As despesas para viabilizar a autorização de uso serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 11 DE AGOSTO DE 2017.



EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração

